

Resposta Impugnação

Impugnante: Prime Benefícios

Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- I Exclusão imediata das cláusulas e disposições relacionadas ao direito de preferência do edital para empresas ME/EPP;
- II Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Resposta:

É ponto pacífico que caso as ME e EPP somem contratos que ultrapassem seu limite de faturamento ela já não será beneficiada com o direito de preferência, sendo assim é cediço e notório saber que uma licitação cujo valor do contrato é de R\$ 17.928.231,65 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos), **o que não é o caso.**

Para o caso em tela o valor estimado anual é de R\$ 3.585.646,33 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), ou seja, bem abaixo do limite para as ME e EPP.

Quanto ao processo, disponibilizado está em nosso portal da transparência e com acesso irrestrito a qualquer cidadão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO 90015/2025

PROCESSO Nº 1657/2025

Logo, pedido de impugnação indeferido.

Sérgio Henrique de Carvalho
Pregoeiro
MP-MA